

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 80/CR-ARC/2026
de 02 de setembro

QUE ADMITE A QUEIXA APRESENTADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA) DA RTC CONTRA A TCV, POR ALEGADA VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE ISENÇÃO, RIGOR E OBJETIVIDADE DA INFORMAÇÃO, BEM COMO DE GARANTIA DA PLURALIDADE INFORMATIVA E DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO, E ADMITE O RECURSO APRESENTADO PELO REFERIDO C.A. CONTRA A TCV, POR ALEGADA DENEGAÇÃO DO DIREITO DE RESPOSTA E DE RETIFICAÇÃO

Cidade da Praia, 02 de setembro de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 80/CR-ARC/2026
de 02 de setembro

Assunto: Admissão da queixa apresentada pelo Conselho de Administração (C.A.) da RTC contra a TCV, por alegada violação dos deveres de isenção, rigor e objetividade da informação, bem como de garantia da pluralidade informativa e do direito ao contraditório, e admite o recurso apresentado pelo referido C.A. contra a TCV, por alegada denegação do direito de resposta e de retificação.

ENQUADRAMENTO

Deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), em 01 de setembro de 2026, uma queixa apresentada pelo C.A. da RTC contra a TCV, por alegada violação dos deveres de isenção, rigor e objetividade da informação, bem como de garantia da pluralidade informativa e do direito ao contraditório, e um recurso apresentado pelo referido C.A. contra a TCV, por alegada denegação do direito de resposta e de retificação.

Considerando que foi reconhecida a legitimidade do queixoso, na qualidade de queixoso e, simultaneamente, de recorrente, e que tanto a queixa como o recurso foram apresentados dentro dos prazos legalmente previstos nos artigos 54.º e 58.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

No exercício das competências conferidas pelas alíneas a), g) e m) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, designadamente as de “fazer respeitar os princípios e limites legais aplicáveis aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, nomeadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais”; “apreciar e decidir sobre queixas relativas aos direitos de resposta, de esclarecimento”; e “arbitrar e resolver os litígios que surjam no âmbito das atividades de comunicação social, nos termos definidos por lei”.

O Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 18.^a sessão ordinária do ano de 2026, realizada no dia 02 de setembro, **DELIBERA:**

- ✓ Admitir a queixa e o recurso apresentados pelo C.A. da RTC, contra a TCV;
- ✓ Designar como relator do processo o Membro do Conselho Regulador, Dr. Jacinto Estrela e Instrutora, Josiane Ramos, jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios.
- ✓ Autuar e registar.
- ✓ Notificar ao abrigo dos artigos 55.º e 58.º dos Estatutos da ARC.

Esta deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Regulador presentes, na 18.ª reunião ordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2026.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos